

RESOLUÇÃO DPG Nº 203, DE 11 DE AGOSTO DE 2017

Estabelece regra de tramitação e comunicação com órgãos externos e intersetorial

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18 da Lei Complementar Estadual nº 136/2011;

CONSIDERANDO os princípios administrativos estabelecidos nos artigos 2º, *caput* e incisos VII e IX, da Lei 9.784/99, notadamente o princípio da eficiência;

CONSIDERANDO a ausência temporária de setores de protocolo-geral e cartório na Defensoria Pública do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a tramitação e comunicação de atos, procedimentos e demais expedientes durante a instalação do sistema informatizado;

CONSIDERANDO que os próprios setores, sedes e áreas realizam comunicações entre si e com órgãos externos;

CONSIDERANDO que a eficiência do atendimento é direito dos assistidos da Defensoria Pública, conforme previsto no art. 5º, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011;

CONSIDERANDO que a necessidade de conferir maior celeridade às comunicações externas e intersetoriais, bem como de imprimir maior celeridade às demandas e respostas, oriundas sobretudo da população vulnerável;

RESOLVE

Art. 1º. A comunicação e a tramitação de procedimentos, atos e demais expedientes tem caráter itinerante, devendo ser feita diretamente ao órgão responsável uma vez identificada a competência, independentemente de comunicação a outro setor.

Art. 2º. Uma vez recebida comunicação, procedimento ou outro expediente, o setor destinatário deverá evitar devolver o procedimento quando identificar o órgão competente, devendo tramitar diretamente ao setor responsável, tendo o ônus de comunicar sobre a tramitação correta ao órgão remetente.

§1º. Quando o destinatário identificar ou tiver o dever de identificar a natureza da demanda e/ou o órgão competente, e mesmo assim realizar a devolução de comunicação, procedimento ou expediente ao órgão sem competência para atuar, este remetente poderá se recusar a receber a respectiva documentação.

§2º. Consideram destinatários que possuem o dever de identificar a natureza da demanda e/ou o órgão competente:

I – órgãos de atuação, de execução ou auxiliares, que atuam na realização da atividade-fim, em relação às demandas jurídicas;

II – órgãos de atuação, de execução ou auxiliares, que atuam na realização da atividade-meio, incluindo-se entre estes os supervisores ou coordenadores de sede, setor ou área, em relação às demandas administrativas.

Art. 3º. Fica vedado o encaminhamento de correspondências fechadas aos órgãos, setores e áreas da Defensoria Pública, quando o campo “destinatário” do envelope não estiver preenchido com nome do órgão, setor, área, ou seu responsável, ou estiver preenchido unicamente com o nome desta instituição.

Parágrafo único. Recebido envelope de correspondência sem indicação de destinatário específico, nos moldes do *caput* deste artigo, o setor de correspondências ou aquele que a receber deverá proceder à abertura para identificação do real destinatário, remetendo-se-lhe em seguida.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até a criação dos setores de protocolo-geral e cartório.

SÉRGIO ROBERTO RODRIGUES PARIGOT DE SOUZA

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná